

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Enilza Maria da Silva

ENDEREÇO: Rua Sebastião Ferreira do Amaral, nº 2.403

BAIRRO: Olímpio Nunes

Em vistoria ao endereço onde reside a solicitante, o qual, segundo a própria Sra. Enilza, se encontra em área invadida, foi averiguado que no terreno em frente há 20 EUCALIPTOS (*Eucalyptus* sp.).

Os eucaliptos se localizam entre a Rua Sebastião Ferreira do Amaral e a Rua Geraldo M. de Abreu, em um terreno de relevo elevado, ao longo de uma encosta, em frente a residências, dois deles com maior altura, de aproximadamente 20 m, e com as folhas secas, diferente dos demais, indicando má condição fitossanitária ou introdução de veneno nessas árvores com o intuito de matá-las por indivíduo desconhecido.

Esses eucaliptos ameaçam a segurança pública, em caso de queda dos galhos ou de algum deles, por terem sido plantados em lugar impróprio.

Em observação ao mapa de zoneamento urbano da sede do Município de Patrocínio foi verificado que o terreno onde se situam os eucaliptos estão no setor 21, quadra 41, e, em consulta ao setor de cadastro da prefeitura, a funcionária Ticiara informou que essa quadra é pertencente à prefeitura, ou seja, é um bem público.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica acima esclarecida a motivação para a solicitação de cortes dos 20 eucaliptos, competindo ao CODEMA definir sobre a autorização dos cortes dos mesmos, tendo-se em vista que se localizam em área pública e por se tratarem de um pedido de corte de mais de 10 árvores, sendo este parecer favorável ao deferimento, com a ressalva de que haja compensação vegetal, através do plantio de, no mínimo, 20 mudas de árvores de espécie adequada em lugar público apropriado, sob responsabilidade do poder público.

Convém ressaltar que:

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 17 de Junho de 2020

LUCÉLIA MARIA DE LIMA
CRBio 76913/04-D

FOTOS:

